



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

LEI MUNICIPAL N.º 509/01

13 de dezembro de 2001.

ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEREM OU SERVIREM BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES MENORES DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão seus Alvarás de Funcionamento suspensos ou cassados pelo Município as casas noturnas, os bares, os restaurantes e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas independentes de sua concentração, a menores de idade, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e Adolescentes.

§ 1.º - a pena de suspensão do alvará será aplicada por 30 (trinta) dias, por ocasião da primeira autuação do estabelecimento além de multa de 02 URM, ou seja, no montante de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), revertendo o valor em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º - A pena de cassação definitiva do Alvará do Funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração.

Art. 3.º - a atuação processar-se-á pelo Fiscal Tributário através da ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia.

§ 1.º - As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao município, através da apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato em delegacia de polícia ou na Assistência Social.

§ 2.º - fica assegurado a direito de ampla defesa ao comerciante denunciado nos prazos previstos em lei.

Art. 4.º - O Município dará conhecimento da presente Lei ao comércio em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

Art. 5.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração